CADERNO DE ENCARGOS
Aquisição de Serviços

CONSULTA PRÉVIA

CPG/4/2020 - Serviços Integrados de Telecomunicações

Cercimira

Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mira, CRL

Índice

CAPÍTULO 1- DISPOSIÇÕES GERAIS....3
Cláusula 1 - Objeto do procedimento....3
Cláusula 2 - Contrato....3
Cláusula 3 - Proposta....3
Cláusula 4 - Prazo de vigência....3
SECÇÃO 1- OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS....3
Cláusula 5 - Obrigações principais do fornecedor....3
Cláusula 6 - Conformidade e operacionalidade dos serviços....3
Cláusula 7 – Ativação dos serviços objeto do contrato....3
Cláusula 8 - Inspeção....3
Cláusula 9 - inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias....4
Cláusula 11 - Prazo do dever de sigilo....4
SECÇÃO 2- OBRIGAÇÕES DA CERCIMIRA....4
Cláusula 12 - Preço contratual....4
Cláusula 13 - Condições de Pagamento....4
CAPÍTULO 2- PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO....4
Cláusula 14 - Penalidades Contratuais....4
Cláusula 15 - Força Maior....4
Cláusula 16 - Resolução por parte do contraente público....5
Cláusula 17- Resolução do contrato pelo fornecedor....5
CAPÍTULO 3- CAUÇÃO....5
Cláusula 18 – Caução....5
CAPÍTULO 4- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS....5
Cláusula 19 - Foro competente....5
CAPÍTULO 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS....5
Cláusula 20 - Cessão da posição contratual....5
Cláusula 21 - Gestor do Contrato....5
Cláusula 22 - Comunicações e notificações....5
Cláusula 23- Contagem dos Prazos....5
Cláusula 24- Legislação Aplicável....5
Cláusula 25 - Especificações técnicas....5

CAPÍTULO 1- DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 - Objeto do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços integrados de telecomunicações.

Cláusula 2 - Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c. O presente Caderno de Encargos;
d. *A* proposta adjudicada;
e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3 - Proposta

A proposta deve incluir o preço dos serviços a fornecer, nas condições constantes das especificações técnicas, sem a inclusão do IVA.

Cláusula 4 - Prazo de vigência

1. O prazo de vigência do contrato será de 24 meses após a ativação de serviços ou antes dessa data, quando se atingir o montante total do valor da proposta em volume de faturação, produzindo efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

SECÇÃO 1- OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5 - Obrigações principais do fornecedor

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a. Fornecer os serviços de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
b. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
c. Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do serviço, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
d. Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
e. Fornecer o serviço com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
f. Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
g. Fornecer os serviços nas condições, prazo e preço contratados;
h. Fornecer os serviços devidamente legalizados com todos os elementos que permitam a sua total operacionalidade, tendo em conta a natureza e fins a que se destinam, incluído toda a documentação legalmente exigível;
i. Garantir um serviço de assistência técnica aos serviços contratualizados.

2- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação da CERCIMIRA.

3- O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento no âmbito das suas obrigações contratuais observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 6 - Conformidade e operacionalidade dos serviços

1- O fornecedor obriga-se a entregar à CERCIMIRA os serviços com as características e especificações técnicas previstas na cláusula 26 do presente Caderno de Encargos.

2- Os serviços contratualizados devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços de telecomunicações e das garantias a ela relativas, no que respeita à sua conformidade.

4- O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços contratualizados que exista no momento em que são entregues.

Cláusula 7 – Ativação dos serviços objeto do contrato

Os serviços que são objeto do contrato devem encontrar-se ativos na CERCIMIRA, no dia 1 de junho de 2020.

Cláusula 8 - Inspeção

1- Efetuada a ativação dos serviços que são objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se os mesmos cumprem as condições técnicas estabelecidas na cláusula 26 do presente contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2- Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à CERCIMIRA toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 9 - inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1- Se na sequencia da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 26 a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2- No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de nova inspeção ou proceder à aceitação do serviço.

4- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CERCIMIRA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

5- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6- Exclui- se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11 - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO 2- OBRIGAÇÕES DA CERCIMIRA

Cláusula 12 - Preço contratual

1- Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CERCIMIRA deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os 6500,00 € (seis mil e quinhentos euros) + IVA.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3- Na fundamentação para a formação do preço consideraram-se os custos médios mensais atuais da Organização, aplicáveis ao período em causa.

Cláusula 13 - Condições de Pagamento

1- As quantias devidas pela CERCIMIRA, deverão ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela CERCIMIRA das respetivas faturas mensais, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2- Para os efeitos do número anterior, a emissão das faturas deverá ser efetuada após a confirmação da ativação dos serviços e da verificação da sua conformidade.

3- Em caso de discordância por parte da CERCIMIRA, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º2, a fatura é paga através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.

CAPÍTULO 2- PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14 - Penalidades Contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CERCIMIRA pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$p = \frac{v * a}{500}$$

em que $\boldsymbol{p}$ corresponde ao montante da penalidade, $\boldsymbol{v}$ é igual ao valor do contrato de fornecimento dos serviços em atraso e $\boldsymbol{a}$ é o n.2 de dias em atraso.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a CERCIMIRA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0,5% até 20% do valor do contrato.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a CERCIMIRA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – A CERCIMIRA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CERCIMIRA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15 - Força Maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo- se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16 - Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a CERCIMIRA pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
a. Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao co-contratante;
b. Incumprimento por parte do co-contratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
c. Cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo co-contratante da manutenção das obrigações assumidas pela entidade contraente contrarie o princípio da boa fé;
d. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
e. Incumprimento pelo co-contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
f. O co-contratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
g. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2- Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do co-contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 17- Resolução do contrato pelo fornecedor

1- Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o co-contratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
b. Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao contraente público;
c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
d. Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.

2- No caso previsto na alínea a. do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira da entidade contraente, ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3- O direito de resolução é exercido por via judicial.
4- Nos casos previstos na alínea c. do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade contraente, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO 3- CAUÇÃO

Cláusula 18 – Caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do Art.º 88º do CCP.

CAPÍTULO 4- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20 - Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21 - Gestor do Contrato

Nos termos do Artº 290- A do Código dos Contratos Públicos foi nomeado Gestor do Contrato o Diretor Executivo da CERCIMIRA, Nuno Sérgio Cruz Castelhano.

Cláusula 22 - Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23- Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 24- Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 25 - Especificações técnicas

1- Linha física de acesso RDIS para central telefónica fixa (a associar ao número 231489560, acesso básico 10 DDI), com pacote mensal de comunicações incluídas para a rede fixa não inferior a 4000 minutos e para a rede móvel e fixa nacionais.
2- Linha de internet por fibra ótica 1GB/200.

3- Serviço básico de televisão por satélite em três edifícios (fisicamente separados) disponível para um total de seis televisões.
4- Rede móvel interna, composta por vinte e dois cartões, com plafond mensal de chamadas e SMS ilimitadas entre si e para o número da rede fixa da CERCIMIRA (231 589 560), sendo que:
- Plano a.: Doze dos quais com um plafond de chamadas mensal individualizado de 100 minutos ou SMS para todas as redes;
- Plano b.: Dez dos quais com um plafond de chamadas mensal individualizado de 500 minutos ou SMS para todas as redes, com 1GB de plafond de dados;

5- Manutenção ou portabilidade dos números de telefone atualmente existentes, a integrar num dos planos mencionados no número anterior.
6- Barramento ativado para subscrição automática de quaisquer serviços de valor acrescentado através de chamadas, SMS e MMS.

Seixo de Mira, 16 de abril de 2020.

Pelo Conselho de Administração da CERCIMIRA,

Nuno Sérgio Cruz Castelhano

Assinado por : **NUNO SÉRGIO CRUZ CASTELHANO**
Num. de Identificação: BI110422040
Data: 2020.04.16 16:53:37+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO